



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 4778, DE 07 DE MAIO DE 2008

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR UMA ÁREA DA CLASSIFICAÇÃO DE "ÁREA VERDE" PARA CATEGORIA DE "BENS DOMINICAIS" E A PERMISSÃO DE USO A ASSOCIAÇÃO DE MOREIRA CÉSAR DE ARTESANATOS E RECICLAGEM - AMAR.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir da classificação de "área verde" para "área de uso comum do povo", uma área de 4.514,12m<sup>2</sup>, área constituída por parte de área verde 1 do Loteamento Dr. Cícero da Silva Prado, localizada no Distrito de Moreira César a qual possui as seguintes medidas e confrontações:

"Mede de frente para a Avenida Dr. Lloyd Figueiredo Pereira da Rocha (antiga Avenida 03) 44,00m; mede na confluência da Avenida Dr. Lloyd Figueiredo Pereira da Rocha (antiga Avenida 03) com a Rua Raul Rabello (antiga Rua 17) 14,13m em curva com raio de 9,00m; do lado direito de quem da Avenida Lloyd Figueiredo Pereira da Rocha (antiga Avenida 03) olha o terreno, mede 85,50m, confrontando com remanescente da área verde 1; do lado esquerdo mede 76,50m, confrontando com a Rua Raul Rabello (antiga Rua 17) e nos fundos, mede 53,00m confrontando com remanescente da área verde 1; encerrando a área de 4.514,12m<sup>2</sup>."

Art. 2º Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de permissão de uso da área descrita no art. 1º para a ~~Associação de Moreira César de Artesanatos e Reciclagem — AMAR~~ (Cooperativa de Trabalho na Coleta Seletiva Materiais Recicláveis – Moreira César Recicla), ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5934, de 21 de junho de 2016](#)) entidade legalmente, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 3º A permissão far-se-á a título gratuito, pelo prazo de 15 (quinze) anos, onde a Permissionária desenvolverá trabalhos sociais, educacionais e de conscientização sobre a proteção ao Meio Ambiente junto a Comunidade.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Parágrafo único. Havendo desvio desta finalidade, estará revogada a permissão.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da Permissionária a implantação da obra por sua conta, como também a manutenção de todo o conjunto, e as benfeitorias que forem feitas no referido imóvel não gerarão para a Permissionária direito a retenção ou indenização nas hipóteses de revogação ou término da permissão, revertendo-se ao Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 5º A permissão do direito de uso do imóvel a que se refere esta Lei fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 07 de maio de 2008.

---

João Antônio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal